

Projeto de Lei Complementar 238/2013

Emenda ~~Modificativa~~ Adjetiva Nº 2
Aglutina-se a emenda 17 ao substitutivo da Comissão
De-se ao artigo 2º, parágrafo único, do substitutivo
adotado pela Comissão de Finanças e Tributação, redacionando
a caso necessário

Art. 2º

~~§1º Parágrafo único:~~ Os encargos calculados na forma dos inc
sos I e II do caput, bem como os encargos dos contratos refer
ciados com base na Lei 8727/93 ficarão limitados à taxa
referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)
para os títulos federais.

§2º OS CONTRATOS A QUE SE REFEREM O CAPUT E
O §1º PODERÃO SER PRORROGADOS POR ATÉ 240
MESES

A FAVOR
ROVALDO CAIADO
ANDRÉ LORENZONI

17 SET - RS
Anônimo